



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 965, DE 16 DE JULHO DE 2015.

**“ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 377, DE 26 DE
DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O parágrafo segundo, do artigo 3º, da Lei nº 377, de 26 de dezembro de 2002, com redação dada pela Lei nº 951, de 17 de dezembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

§ 2º - *Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 50% da Contribuição de Iluminação Pública – CIP a todo imóvel relacionado no parágrafo 1º, do art. 1º, que estiver cadastrado como instalação de baixa renda no banco de dados da distribuidora de energia local.”*

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 377, de 26 de dezembro de 2002, com redação dada pela Lei nº 951, de 17 de dezembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - *A Contribuição de Iluminação Pública – CIP será devida em Razão do custo dos serviços de instalação, ampliação, expansão, manutenção, modernização, efficientização, operação e gestão do Sistema de iluminação das vias públicas, logradouros públicos, monumentos, praças, pontes, viadutos e locais históricos do Município de Mangaratiba, incluindo projetos, pessoal, equipamentos, materiais, impostos, etc., bem como a conta de consumo de energia de todo o Sistema de iluminação pública, conforme Art. 1º desta Lei e cobrada conforme os quadros abaixo:*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

a) *GRUPO B – Classe Residencial*

FAIXAS DE CONSUMO - kWh		VALOR
0	100	7,97
101	300	11,15
301	400	20,71
401	500	23,90
501	1000	33,45
1001	9999999	36,64

b) *GRUPO B – Classes Industrial/Comercial/Rural/Serviços Públicos*

FAIXAS DE CONSUMO - kWh		VALOR
0	30	19,12
31	100	22,30
101	200	28,67
201	300	31,66
301	500	46,20
501	1000	49,38
1001	2000	62,13
2001	9999999	65,31



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

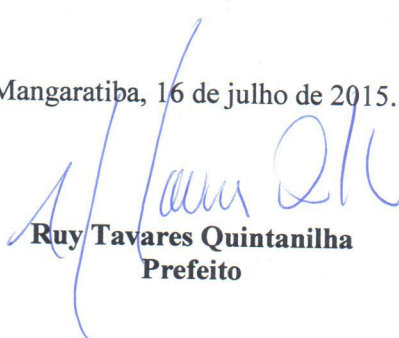
c) *GRUPO A – Todas as Classes*

FAIXAS DE CONSUMO - kWh		VALOR
0	50	120,00
51	100	160,00
101	150	180,00
151	200	210,00
201	250	250,00
251	300	275,00
301	350	300,00
351	400	325,00
401	450	350,00
451	500	375,00
501	550	400,00
551	600	425,00
601	650	450,00
651	700	475,00
701	750	500,00
751	800	525,00
801	850	550,00
851	900	625,00
901	950	750,00
951	1000	1.250,00
1001	10000	1.550,00
10001	100000	1.650,00
100001		11.000,00

§ 1º - O valor da contribuição será atualizado anualmente até o mês de setembro de cada ano, com aplicação do novo valor, a partir do dia 01 de janeiro do exercício financeiro seguinte ao da atualização."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 16 de julho de 2015.


Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito